

DECRETO Nº 7177/90
de 06 de dezembro de 1990

REVOGADO PELO DECRETO Nº 8034/93

Admite indicação de endereço para remessa de correspondência dos prestadores de serviços que, constituídos em firmas irão desenvolver atividades de natureza exclusivamente externa.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, inciso IX da Nova Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO a existência de firmas legalmente constituídas que prestam serviços exclusivamente externos;

CONSIDERANDO que essas firmas encontram dificuldades de se inscreverem na Prefeitura, tendo em vista a falta de sede ou estabelecimento específico de serviços;

D E C R E T A:

Artigo 1º - As firmas constituídas para o exercício de atividades de prestação de serviços, de natureza exclusivamente externa, poderão indicar como sede a residência do sócio ou o escritório do contador.

§ 1º - Para os fins deste artigo, é igualmente admitida a prestação de serviços com fornecimento de material desde que não implique em estocagem de mercadorias no local.

§ 2º - Os interessados que utilizarem o endereço do contador como sede, deverão apresentar declaração firmada por este concordando com o pretendido.

Artigo 2º - Os pedidos de inscrição, para as atividades de que trata o artigo anterior, continuarão a ter tramitação pela Secretaria da Fazenda, que deverá vistoriar o imóvel para apurar a sua real destinação.

Artigo 3º - Do alvará de licença e/ou inscrição municipal deverá ficar consignado que a liberação se deu pelo presente Decreto.

cont. do decreto nº 7177/90 - fls. 02.

Artigo 4º - É expressamente vedada a colocação de qualquer forma de publicidade no local, designado como sede para o recebimento de correspondência.

Artigo 5º - Qualquer desvirtuamento do uso para fim exclusivo de correspondência, implicará na imediata cassação da licença, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 1566/70.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

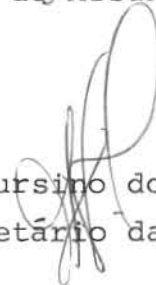
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de dezembro de 1990.



Pedro Yves
Prefeito Municipal

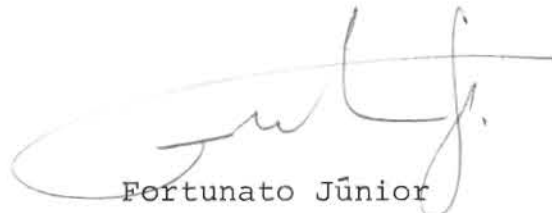


Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos



Jorge Cursino dos Santos
p/ Secretário da Fazenda

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos